

Regimento Interno do ONS

SUMÁRIO

TÍTULO I - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	2
CAPÍTULO I - MISSÃO	2
CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO, MANDATO E VACÂNCIA	2
CAPÍTULO III - VEDAÇÕES E DEVERES	4
CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	5
<i>Seção I - Regulamentação das Atribuições.....</i>	<i>5</i>
<i>Seção II - Avaliação do Conselho de Administração e da Diretoria</i>	<i>5</i>
<i>Seção III - Análise da proposta orçamentária, acompanhamento da execução orçamentária e avaliação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e da prestação anual de contas.....</i>	<i>6</i>
<i>Seção IV - Acordo coletivo de trabalho.....</i>	<i>7</i>
<i>Seção V - Penalidades aos membros associados.....</i>	<i>7</i>
<i>Seção VI - Penalidades aplicadas pela Aneel.....</i>	<i>7</i>
<i>Seção VII - Risco, integridade, conformidade, prestação de contas e transparência, ética, controles internos.....</i>	<i>8</i>
<i>Seção VIII - Auditoria.....</i>	<i>9</i>
<i>Seção IX - Atribuições do Presidente do Conselho de Administração.....</i>	<i>10</i>
<i>Seção X - Atribuições dos membros do Conselho de Administração.....</i>	<i>10</i>
<i>Seção XI - Secretário Executivo do Conselho de Administração.....</i>	<i>11</i>
CAPÍTULO V - COMITÊS DE CONSELHEIROS	12
CAPÍTULO VI - REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	13
<i>Seção I - Reuniões ordinárias.....</i>	<i>13</i>
<i>Seção II - Reuniões extraordinárias.....</i>	<i>14</i>
<i>Seção III - Pauta.....</i>	<i>15</i>
<i>Seção IV - Instalação.....</i>	<i>15</i>
<i>Seção V - Ordem dos trabalhos.....</i>	<i>15</i>
<i>Seção VI - Discussão.....</i>	<i>16</i>
<i>Seção VII - Deliberação.....</i>	<i>16</i>
<i>Seção VIII - Participação da reunião do Conselho.....</i>	<i>17</i>
<i>Seção IX - Atas das reuniões.....</i>	<i>17</i>
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS	18
TÍTULO II - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL.....	19
CAPÍTULO I - MISSÃO	19
CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO, MANDATO E VACÂNCIA	19
CAPÍTULO III - VEDAÇÕES E DEVERES	20
CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL.....	21
<i>Seção I - Atribuições dos membros Conselho Fiscal.....</i>	<i>21</i>
<i>Seção II - Secretário Executivo do Conselho Fiscal.....</i>	<i>22</i>
CAPÍTULO V - REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL.....	23
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS	24
TÍTULO III - REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA.....	25
CAPÍTULO I - MISSÃO	25
CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO E MANDATO.....	25
CAPÍTULO III - VEDAÇÕES E DEVERES	26
CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA	28
CAPÍTULO V - REUNIÕES DE DIRETORIA	30
TÍTULO IV - DOCUMENTOS SUJEITOS A REGISTRO.....	32
TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	32

REGIMENTO INTERNO DO ONS

O Conselho de Administração do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), com a atribuição que lhe foi delegada pelo Estatuto do ONS, aprova o Regimento Interno do ONS, que dispõe sobre a estrutura organizacional e competências, regulamenta as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria e define as competências de cada Diretoria para deliberar sobre as atividades do ONS, de acordo com as disposições a seguir.

TÍTULO I
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**Capítulo I**
Missão

Art. 1º O Conselho de Administração tem como missão exercer a orientação corporativa geral das atribuições da Diretoria e executar as atribuições corporativas previstas no Estatuto Social, de acordo com a missão, a visão, os valores e os princípios do ONS, bem como com as boas práticas de governança corporativa.

Capítulo II
Composição, mandato e vacância

Art. 2º O Conselho de Administração do ONS é um órgão colegiado, com funções deliberativas, composto por 17 (dezessete) Conselheiros Titulares e seus respectivos Conselheiros Suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, na forma estabelecida pelo Estatuto, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º O Conselho de Administração deve ter um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos dentre seus conselheiros para um prazo de gestão, renovável, de 1 (um) ano.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidente são escolhidos na primeira reunião do órgão que se suceder à Assembleia Geral Ordinária que eleger a nova composição do Conselho de Administração.

§ 2º A primeira reunião do Conselho de Administração em sua nova composição deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da composição anterior, antes do término do seu mandato, tendo como primeiro item da pauta a eleição do seu Presidente, que, após eleito, conduzirá a reunião, e do Vice-Presidente.

§ 3º No caso de renúncia do Presidente ou do Vice-Presidente deve ser realizada nova eleição na reunião seguinte à data da renúncia, respeitando-se o prazo do mandato remanescente.

§ 4º No caso da renúncia do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião de eleição deve ser convocada pelo Secretário Executivo, que conduzirá o primeiro item da pauta de eleição do seu Presidente, que passará a presidir a reunião, e Vice-Presidente.

Art. 4º Os Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes eleitos devem e encaminhar os seguintes documentos à Gerência Executiva de Governança Corporativa do ONS, com a finalidade de utilização nos processos de governança corporativa e da preparação para assinatura do Termo de Posse:

I - Cópia da carteira de identidade;

II - Cópia de documento que informe o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - Currículo profissional devidamente atualizado;

IV - Cópia de um comprovante de residência ou declaração assinada;

V - Declaração de Compliance – Declaração de Ausência de Conflito de Interesses assinada e aceite ao Código de Conduta Ética do ONS; e

VI – Documentação para habilitação e cadastramento no sistema e-Social e no Sistema interno de Folha de Pagamento.

§ 1º É necessária a atualização dos documentos citados no *caput* no caso de reeleição do Conselheiro Titular ou Suplente, no que couber.

§ 2º No decorrer do mandato, os conselheiros devem reencaminhar os documentos acima mencionados quando houver alteração nas informações neles constantes.

§ 3º Devem ser informados o e-mail e os telefones fixo e celular a serem utilizados pelo ONS para o tratamento de assuntos relativos às suas atividades, os quais serão disponibilizados para os diretores, conselheiros de administração e fiscais com a mesma finalidade.

Art. 5º Os novos Conselheiros, titulares e suplentes, deverão participar do onboarding oferecido pelo ONS.

Parágrafo único. O Código de Conduta Ética será disponibilizado com a obrigatoriedade do aceite pelo Conselheiro.

Art. 6º Constituem hipóteses de vacância do cargo de Conselheiro Titular ou Conselheiro Suplente a destituição, a renúncia, a morte ou qualquer outro motivo impeditivo da continuidade no cargo, bem como o não comparecimento, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 1º A substituição dos Conselheiros Titulares e Suplentes é feita por indicação do mesmo agente que o houver indicado, *ad referendum* da Assembleia Geral, respeitando-se o prazo do mandato remanescente.

§ 2º A substituição dos Conselheiros Titulares e Suplentes representantes do Ministério de Minas e Energia e da Empresa de Pesquisa Energética é realizada por indicação dessas entidades, *ad referendum* da Assembleia Geral, respeitando-se o prazo do mandato remanescente.

§ 3º A substituição do Conselheiro Titular e do respectivo Conselheiro Suplente representantes da sociedade civil é realizada por indicação do próprio Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, respeitando-se o prazo do mandato remanescente.

§ 4º A renúncia ao cargo de conselheiro ou de Vice-Presidente dar-se-á mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho de Administração, por meio da Gerência Executiva de Governança Corporativa do ONS.

§ 5º A renúncia do Presidente do Conselho, seja ao cargo de presidente ou de conselheiro, dar-se-á mediante comunicação escrita ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, por meio da Gerência Executiva de Governança Corporativa do ONS.

§ 6º A destituição do cargo de conselheiro dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral do ONS.

Art. 7º No mês seguinte à Assembleia Geral Ordinária que eleger a nova composição do Conselho de Administração, ou quando da substituição de conselheiros ao longo do mandato, deve ser disponibilizado material institucional do ONS aos novos conselheiros sobre a estrutura organizacional, o regime econômico-financeiro, o sistema de governança corporativa, as instalações e as Gerências que atuam em temas relacionados à Governança, as atribuições do ONS e as condutas exigidas no Código de Conduta Ética do ONS.

Capítulo III

Vedações e deveres

Art. 8º Sem prejuízo de outras vedações contidas no Estatuto, no Código de Conduta Ética e na legislação vigente, é vedado aos conselheiros:

I - Receber direta ou indiretamente, para si ou para outrem, qualquer vantagem em razão do exercício do cargo;

II - Ratificar atos de liberalidade às expensas do ONS;

III - Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o ONS, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

IV - Omitir-se no exercício ou proteção de direitos do ONS ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de interesse do ONS;

V - Tomar por empréstimo recursos, bens, serviços ou crédito do ONS em proveito próprio ou de terceiros, bem como de sociedade em que tenha interesse;

VI - Solicitar ou divulgar informações técnicas de atribuição privativa da Diretoria na forma do Decreto nº 5.081/04, que não estejam disponíveis para os demais membros associados ou interferir em questões técnicas do ONS;

VII - Omitir-se em relação a eventual não conformidade ou incompatibilidade superveniente para exercer o cargo de Conselheiro; e

VIII - Receber do ONS, direta ou indiretamente, qualquer remuneração pela prestação de serviços de consultoria, aconselhamento ou outras atividades, exceto a remuneração relativa ao cargo de Conselheiro.

Art. 9º É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em lei, no Estatuto e no Código de Conduta Ética:

I - Manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre qualquer informação, seja do ONS, seja de terceiros que estejam em posse do ONS, a que tiver acesso em razão do exercício do cargo de Conselheiro, e exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem

assessoria, utilizando tal informação apenas para o exercício de suas funções no Conselho, sob pena de ser responsabilizado por qualquer ato decorrente de sua indevida divulgação;

II - Autodeclarar antecipadamente ao Conselho todo e qualquer conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ser relacionado à matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se da discussão e do voto, devendo obrigatoriamente efetuar o registro em formulário próprio do Canal de Ética, ressalvados os casos em que o registro for realizado em ata de reunião;

III - Preservar sua independência em seus julgamentos e decisões, visando sempre ao interesse do ONS;

IV - Zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pelo ONS;

V - O conselheiro titular deve informar e justificar, prévia e formalmente, ao Presidente do Conselho de Administração, por meio da Gerência Executiva de Governança Corporativa, sua ausência à reunião; e

VI - Denunciar aos órgãos competentes e à Auditoria Interna irregularidades de que venha a tomar conhecimento envolvendo bens, serviços e pessoas do ONS, sob pena de responder subsidiariamente por tais condutas.

Capítulo IV

Atribuições do Conselho de Administração

Art. 10 As atribuições do Conselho de Administração, que incluem as atividades detalhadas a seguir, estão definidas no Estatuto do ONS.

Seção I

Regulamentação das Atribuições

Art. 11 Serão consideradas como atribuições do Conselho de Administração relativas à competência constante do inciso IV do artigo 17 do Estatuto:

I - As diretrizes para a estratégia de remuneração contida no Plano de Gestão de Cargos e remuneração; e

II - As Políticas Organizacionais (POL).

Seção II

Avaliação do Conselho de Administração e da Diretoria

Art. 12 O Conselho de Administração deve realizar anualmente sua autoavaliação e avaliação da Diretoria visando o acompanhamento da gestão do ONS, quanto à sua efetividade e às metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos sociais, ambientais e de governança), alinhadas com os valores e o propósito.

§ 1º Cabe ao Conselho de Administração aprovar a metodologia de avaliação, que abrange prazos, responsabilidades, métodos e instrumentos de avaliação, bem como as respectivas atualizações, quando necessárias.

§ 2º Cabe ainda ao Conselho de Administração propor e avaliar o cumprimento das metas de desempenho dos integrantes da Diretoria do ONS, em conformidade com o Programa de Performance Organizacional (PO) estabelecido no Estatuto.

§ 3º Os resultados da autoavaliação do Conselho de Administração e da avaliação da Diretoria são registrados em ata.

Seção III

Análise da proposta orçamentária, acompanhamento da execução orçamentária e avaliação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e da prestação anual de contas

Art. 13 O Conselho de Administração analisa a proposta orçamentária e o Plano de Investimentos do ONS apresentada pela Diretoria e delibera sobre ela, obedecendo aos prazos necessários a seu encaminhamento para aprovação da Assembleia Geral e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

§ 1º A proposta orçamentária deve conter a proposta de remuneração dos administradores do ONS, com honorários e demais vantagens, a ser aprovada pela Assembleia Geral e encaminhada à ANEEL quando da aprovação de cada ciclo orçamentário.

§ 2º Cabe à Diretoria do ONS encaminhar a proposta orçamentária aprovada pela Assembleia Geral para aprovação da ANEEL.

§ 3º Será considerado como Plano de Investimento, constante do inciso VI do artigo 17 do Estatuto, a Carteira de Projetos aprovada no orçamento do ONS.

Art. 14 O Conselho de Administração acompanhará a execução orçamentária do ONS, podendo solicitar informações aos diretores do ONS e tomar as medidas cabíveis para a sua fiel execução.

Art. 15 O Conselho de Administração examinará o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes, para posterior divulgação e encaminhamento à Assembleia Geral.

§ 1º Na divulgação, são incluídos os votos dos conselheiros fiscais, dissidentes ou não, as justificativas de voto e os demais documentos elaborados.

§ 2º A reunião de exame das Demonstrações Financeiras deve ocorrer com a participação de, ao menos, um integrante do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes.

§ 3º Cabe ao Conselho de Administração encaminhar para os membros associados e participantes a proposta orçamentária aprovada pelo colegiado, juntamente com as notas explicativas, em até 15 (quinze) dias antes da data da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre o orçamento, a fim de que se realizem as análises e diligências solicitadas pelos membros associados.

§ 4º Cabe ao Presidente do Conselho de Administração assegurar que, até 30 de abril de cada ano, em área de livre acesso no sítio eletrônico do ONS, será publicada a prestação anual de contas do ONS, contendo o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, os demonstrativos da execução das despesas, com balanço orçamentário por grupo de natureza

e com informações sobre as despesas previstas e realizadas, o parecer do Conselho Fiscal e o Relatório dos Auditores Independentes.

Art. 16 O Conselho de Administração do ONS pode constituir um Comitê de Conselheiros, indicando o coordenador, para analisar a proposta orçamentária, acompanhar a execução orçamentária e apreciar os Relatórios Trimestrais de Prestação de Contas (RTPC), cabendo a este Comitê a responsabilidade pela elaboração de relatório específico para instruir a deliberação do Conselho de Administração.

Seção IV

Acordo coletivo de trabalho

Art. 17 O Conselho de Administração analisa, delibera e aprova a proposta de acordo coletivo de trabalho anual a ser firmado pela Diretoria do ONS.

Parágrafo único. O Conselho de Administração deve constituir um Comitê de Conselheiros com representantes das categorias dos associados, indicando o coordenador, para emitir parecer conclusivo, relativo à concessão de benefícios não usualmente praticados pelos associados, constante da proposta da Diretoria para o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.

Seção V

Penalidades aos membros associados

Art. 18 Sem prejuízo dos procedimentos de cobrança realizados pela Gerência Executiva Financeira – FN e pela Gerência Executiva Jurídica (JD), serão aplicadas aos membros associados do ONS as penalidades de advertência, multa ou exclusão do quadro de membros associados, em razão inadimplência da contribuição associativa.

§ 1º A advertência será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração ao membro associado quando do atraso de 120 (cento e vinte) dias no pagamento da contribuição associativa.

§ 2º A multa pecuniária será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração em razão da reincidência da conduta infracional praticada pelo membro associado ou pelo atraso de 150 (cento e cinquenta) dias no pagamento da contribuição associativa e consistirá em quantia referente a 3 (três) vezes o valor da respectiva contribuição associativa.

§ 3º A exclusão do membro associado será aplicada pelo Conselho de Administração e ocorrerá na hipótese de perda da condição de concessionário, permissionário ou autorizado de exploração de serviços e instalações de energia elétrica e, para os consumidores livres, caso deixem de estar conectados à Rede Básica; bem como poderá ocorrer na hipótese de inadimplência no pagamento da contribuição associativa pelo prazo superior à 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º A aplicação de qualquer penalidade somente ocorrerá após prévia notificação e manifestação em até 30 (trinta) dias do membro associado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Seção VI

Penalidades aplicadas pela Aneel

Art. 19 O Diretor-Geral dará ciência ao Presidente do Conselho de Administração dos Termos de Notificação (TN) e Autos de Infração (AI) emitidos pela Aneel.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração deverá pautar o tema no Conselho de Administração, para conhecimento dos conselheiros.

§ 2º Na apresentação do tema ao Conselho de Administração, deverão ser informados, sem se limitar, a linha de defesa técnica e o planejamento financeiro para pagamento de eventual penalidade pecuniária, no caso de AI.

Art. 20 Na hipótese de improcedência do recurso ao AI e aplicação de multa pela Aneel, o Diretor-Geral dá ciência imediata ao Presidente do Conselho que pautará o tema, impreterivelmente, na reunião seguinte do Conselho de Administração.

Art. 21 Na hipótese da deliberação pelo Conselho de Administração pelo pagamento da multa, deve constar do ato de deliberação a aprovação formal da instituição de cobrança associativa extraordinária a ser paga pelos membros associados para recomposição do orçamento do ONS em decorrência do custeio do pagamento das multas aplicadas pela ANEEL ao ONS.

Art. 22 O presidente do Conselho de Administração deve pautar o tema na Assembleia Geral seguinte e/ou convocar Assembleia Geral Extraordinária para referendo da instituição de contribuição associativa extraordinária.

Art. 23 A divulgação dos atos do Conselho de Administração aos membros associadas referentes a esta seção, em especial a relativa a aplicação de multas pela Aneel, será dada por meio das Atas expedidas e encaminhadas pela Gerência Executiva de Governança Corporativa.

Seção VII

Riscos, integridade, conformidade, prestação de contas e transparência, ética, controles internos

Art. 24 O Conselho de Administração aprova proposta da Diretoria da(s) política(s) organizacional(is) de integridade, conformidade, gestão de riscos, conflitos de interesse, prestação de contas e transparência do ONS, que deverão ser observadas por toda a Organização em todos os seus processos, inclusive para orientação dos membros associados no processo de eleição e destituição dos conselheiros e diretores do ONS.

§ 1º O Conselho de Administração assegura que a Diretoria identifique, mitigue e monitore os riscos da organização, bem como a integridade do sistema de controles internos.

§ 2º Com apoio da Gerência Executiva de Governança Corporativa (GC), os membros do Comitê de Conduta Ética apresentam regularmente as estatísticas e demais ações adotadas à Diretoria, Conselho de Administração, Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal.

§ 3º O Conselho de Administração referenda a nomeação e a destituição/demissão do Gerente Executivo de Riscos e Controles de Gestão (RG), de acordo com a aprovação da Diretoria.

§ 4º O Conselho de Administração assegura que a Diretoria possui mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos priorizados e delibera sobre o estabelecimento dos limites de exposição da organização a esses riscos, quando couber.

§ 5º O sistema de controles internos não deve focar exclusivamente em monitorar fatos passados, mas também contemplar visão prospectiva na antecipação de riscos.

§ 6º O Conselho de Administração, com apoio do Comitê de Auditoria, supervisiona os controles internos, o gerenciamento de riscos do ONS e o cumprimento do Código de Conduta Ética e monitora a conformidade ao cumprimento de leis, normas e regulações.

§ 7º O Conselho de Administração deve constituir Comitê de Conselheiros para apurar e decidir sobre denúncia de atos dos diretores e conselheiros, bem como dos membros do Comitê de Conduta Ética e do Gerente Executivo de Auditoria Interna e Credibilidade, podendo ser apoiado por consultoria especializada na realização da apuração/investigação.

Seção VIII

Auditoria

Art. 25 O Gerente Executivo de Auditoria Interna e Credibilidade (AC) responde funcionalmente ao Conselho de Administração e administrativamente ao Diretor-Geral.

Art. 26 Compete ao Conselho de Administração as seguintes responsabilidades:

I - Deliberar sobre a nomeação, a demissão e a remuneração do Gerente Executivo da AC, em conformidade com o Plano de Gestão de Cargos e Remuneração (PGCR), bem como avaliar o desempenho das atividades da Gerência Executiva AC;

II - Aprovar e acompanhar o Plano Anual da Auditoria Interna, bem como o plano de recursos da Gerência Executiva AC, considerando o artigo 88 deste Regimento Interno;

III - Atuar para garantir o escopo e recursos adequados para a realização das atividades de auditoria; e

IV - Aprovar a Norma Corporativa de Auditoria.

Art. 27 O Conselho de Administração, com base em proposição da Diretoria, e com apoio do Comitê de Auditoria, delibera sobre a contratação de Auditores Independentes, que analisarão, dentre outros documentos, as demonstrações financeiras anuais.

§ 1º O parecer dos Auditores Independentes será apresentado para avaliação do Conselho de Administração, o qual será submetido para deliberação da Assembleia Geral juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º É vedada à organização a contratação para seu quadro de profissionais de membros da equipe de auditoria responsável pela avaliação das suas demonstrações financeiras.

§ 3º O Conselho de Administração, com apoio do Comitê de Auditoria, assegura-se de que os auditores independentes cumprem as regras profissionais de independência, incluindo a independência financeira do respectivo contrato de auditoria.

Art. 28 O Conselho de Administração do ONS constitui o Comitê de Auditoria, para analisar e acompanhar a execução do Plano Anual de Auditoria Interna e as atividades dos Auditores Independentes, bem como para acompanhar as eventuais determinações formuladas pelo Conselho de Administração que decorrerem da deliberação de tais documentos, devendo elaborar um relatório específico para instruir a deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º Conselheiros que estejam participando de outros Comitês não devem compor o Comitê de Auditoria.

§ 2º O Comitê de Conselheiros pode solicitar informações diretamente aos diretores do ONS para fins de instrução da análise dos documentos mencionados.

Seção IX

Atribuições do Presidente do Conselho de Administração

Art. 29 Além das atribuições previstas no Estatuto e de outras previstas neste Regimento Interno, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - Assegurar o bom desempenho do Conselho de Administração;
- II - Assegurar a eficácia da autoavaliação do Conselho de Administração e da avaliação da Diretoria;
- III - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - Convocar e presidir as Assembleias Gerais do ONS e as reuniões do Conselho de Administração, zelando para que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das agendas das reuniões;
- V - Convocar diretamente para comparecimento às reuniões do Conselho membros do Conselho Fiscal, terceiros e, por meio do Diretor-Geral, empregados e consultores;
- VI - Solicitar a contratação de consultores externos para a emissão de pareceres, a fim de auxiliar o Conselho no exame de matéria complexa ou controversa;
- VII - Fornecer os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora;
- VIII - Aplicar as penalidades de advertência e multa aos membros associados; e
- IX - Manter a interlocução preferencial do Conselho de Administração com o Diretor-Geral, assegurando a separação clara de papéis entre os dois cargos e o estabelecimento de limites de poder e ação.

Parágrafo único. Compete ainda ao Presidente do Conselho de Administração, na hipótese de lhe ser formalmente comunicada a incompatibilidade de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal com o disposto no Estatuto ou no Regimento Interno do ONS, ouvir o Conselheiro em questão, dar o devido conhecimento ao colegiado e incluir o assunto na pauta da próxima Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 30 Ao Vice-Presidente do Conselho compete substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, podendo exercer outras atividades a ele delegadas pelo Presidente.

Seção X

Atribuições dos membros do Conselho de Administração

Art. 31 Compete aos membros do Conselho de Administração:

- I - Acompanhar, a todo o tempo, a gestão do ONS e a qualidade de seus controles internos;
- II - Diligenciar junto aos Diretores, por meio do Secretário Executivo, no sentido de obterem os documentos e/ou esclarecimentos que julgarem necessários ao exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, a qualquer momento, examinar documentos do ONS;
- III - Solicitar ao Presidente do Conselho ou ao Secretário Executivo todas as informações e documentos que entenderem necessários à boa compreensão da matéria, os quais lhe serão fornecidos em caráter reservado;
- IV - Propor por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, por meio da Gerência Executiva de Governança Corporativa (GC), a inclusão de matéria em pauta e a convocação de reunião extraordinária em conjunto com outros 4 (quatro) conselheiros, na forma do Estatuto, que informará aos conselheiros e ao Diretor-Geral, conforme o caso, a sua decisão; e
- V - Propor solução ao Colegiado para os casos omissos deste Regimento.

Seção XI

Secretário Executivo do Conselho de Administração

Art. 32 O Conselho de Administração tem um Secretário Executivo com a função de prestar apoio administrativo e técnico ao colegiado.

§ 1º A função de Secretário Executivo é exercida pelo Gerente Executivo de Governança Corporativa do ONS.

§ 2º Na ausência do Gerente Executivo de Governança Corporativa do ONS, as funções serão exercidas por seu substituto ou, na ausência de substituto formal, por outro profissional a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º Compete ao Secretário Executivo:

- I - Prover o Conselho de Administração de apoio técnico e administrativo necessário a seu funcionamento;
- II - Redigir as atas de reuniões do Conselho e arquivá-las em meio digital, assinadas pelo Secretário Executivo e Presidente do CA;
- III - Providenciar as informações solicitadas pelos conselheiros;
- IV - Incumbir-se da guarda e do arquivamento dos documentos do Conselho;
- V - Formar os processos a serem submetidos à apreciação dos conselheiros;
- VI - Manter os conselheiros informados sobre o andamento dos processos sob diligência;
- VII - Manter registros sobre os Comitês dos Conselheiros concernentes à sua criação, composição de membros e extinção;
- VIII - Encaminhar para registro em cartório os documentos mencionados neste Regimento Interno;

IX - Disponibilizar as atas do Conselho de Administração para os conselheiros, membros da Diretoria e dirigentes dos membros associados do ONS;

X - Divulgar os assuntos não restritos ou confidencias registrados em ata internamente à organização;

XI - Disponibilizar o Estatuto e o Regimento Interno do ONS e de seus comitês aos dirigentes dos membros associados e administradores da organização e fornecê-los mediante solicitação destes;

XII - Disponibilizar aos conselheiros de administração os documentos da associação pertinentes para a deliberação, tais como atas de reuniões anteriores do conselho e de assembleias gerais, manifestações de comitês ou do Conselho Fiscal;

XIII - Divulgar internamente as decisões e solicitações do Conselho de Administração e dos seus Comitês e acompanhar os assuntos pendentes e/ou demandas desses órgãos, definindo prazos de resposta e indicando os responsáveis para atendimento das pendências e/ou demandas;

XIV - Disponibilizar o Código de Conduta Ética, os links para realização dos treinamentos obrigatórios de Ética bem como as Políticas Organizacionais; e

XV - Coordenar, com apoio da Gerência Executiva de Pessoas a realização do onboarding síncrono dos conselheiros.

Capítulo V

Comitês de Conselheiros

Art. 33 Para o melhor desempenho de suas funções e aprofundamento dos estudos estratégicos, o Conselho de Administração pode criar comitês, preferencialmente compostos por Conselheiros Titulares.

§ 1º A composição dos comitês deve incluir conselheiros com competências e habilidades adequadas ao objeto do comitê e independência para atuação sobre o tema, limitado a 5 (cinco) componentes.

§ 2º O Comitê de Auditoria deverá ter em sua composição pelo menos 1 (um) Membro Independente especializado, selecionado pelo Conselho de Administração, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

§ 3º O Conselho de Administração estabelece, sem se limitar, o coordenador, o escopo, a composição e o mandato de cada comitê quando de sua constituição e verifica sua atividade e eficácia.

§ 4º O Secretário(a) Executivo(a) de cada comitê é indicado(a) pelo Diretor da área responsável pelo tema do Comitê, a exceção do Comitê de Auditoria, que é secretariado pelo Gerente Executivo de Auditoria Interna e Credibilidade (AC), e do Comitê de Conduta Ética do CA, que é secretariado por profissional indicado pela(o) Presidente do Conselho de Administração.

§ 5º O escopo e a necessidade da existência de cada comitê do Conselho de Administração são reavaliados a cada novo mandato da composição do Conselho, de forma a assegurar que todos tenham um papel efetivo.

§ 6º A critério do Conselho de Administração, de acordo com a natureza do comitê instituído, podem ser elaborados regimentos internos específicos, a serem aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 7º Os comitês devem executar as atividades de sua competência e elaborar um parecer sobre essas atividades a ser apresentado ao Conselho de Administração para deliberação.

§ 8º O material preparado pelos comitês para exame do Conselho de Administração deve ser fornecido no prazo regimentar para análise, juntamente com a recomendação de voto, com toda documentação relevante (ex.: ata, parecer emitido por consultores, advogados e outros especialistas) para a formulação da recomendação para o conselho.

§ 9º O comitê deve ser extinto quando do término das atividades relativas ao seu escopo.

§ 10 Por manifestação voluntária, o Conselheiro Suplente pode participar da composição de comitês, assumindo a responsabilidade pelos trabalhos do comitê até a sua conclusão.

§ 11 Os Conselheiros Suplentes integrantes de comitês não recebem remuneração por suas atividades.

§ 12 Os conselheiros integrantes de Comitês podem ser substituídos a qualquer tempo por decisão do Conselho de Administração.

§ 13 O Conselho de Administração deve ouvir os comitês previamente à deliberação de matérias aos quais estejam relacionados.

§ 14 A Gerência Executiva de Governança Corporativa do ONS apoia o funcionamento de todos os comitês que forem constituídos.

Capítulo VI

Reuniões do Conselho de Administração

Seção I

Reuniões ordinárias

Art. 34 O Conselho de Administração se reúne ordinariamente 1 (uma) vez por mês, obedecido o calendário anual, previamente aprovado, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, em local, dia e hora previamente estabelecidos.

§ 1º Além de um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias do Conselho de Administração, o presidente do conselho, com o apoio do Secretário Executivo, propõe uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

§ 2º As reuniões devem acontecer em formato presencial, por videoconferência, ou híbrido, em conformidade com o calendário anualmente aprovado.

§ 3º Nas reuniões presenciais, excepcionalmente, por motivo justificado prévia e formalmente ao Presidente do Conselho de Administração, através do Secretário Executivo, a participação do conselheiro poderá acontecer mediante videoconferência.

§ 4º Nas participações por videoconferência, serão considerados presentes à reunião e válidos os votos dos conselheiros, devendo serem asseguradas as condições para a participação na reunião.

§ 5º O conselheiro titular que estiver impedido de comparecer à reunião deverá enviar justificativa formal ao Presidente do Conselho de Administração, por meio da Governança Corporativa, acionando o respectivo suplente, que fará jus à remuneração do mês.

§ 6º As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 7º A convocação da reunião deve ser acompanhada da pauta, da ordem dos trabalhos, da minuta da ata da reunião anterior, bem como dos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação.

§ 8º Fora do rito estabelecido, somente são incluídas na pauta matérias autorizadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 9º Toda a documentação encaminhada aos Conselheiros Titulares deve também ser enviada aos Conselheiros Suplentes.

§ 10 O cronograma anual de reuniões é aprovado pelos conselheiros na última reunião do ano.

Art. 35 O Conselho de Administração reunir-se-á com o Conselho Fiscal sempre que entender necessário e por solicitação do seu Presidente, para tratar de assuntos de interesse comum.

§ 1º Pelo menos um membro do Conselho Fiscal deve estar presente na reunião ordinária que tratar da aprovação das Demonstrações Financeiras anuais.

§ 2º O Conselho Fiscal acompanha o trabalho da auditoria interna em cooperação com o Conselho de Administração e/ou Comitê de Auditoria.

§ 3º Por solicitação do Presidente, anualmente é incluído em uma reunião do Conselho de Administração o tema de alinhamento com o Conselho Fiscal, zelando pela definição da pauta de forma a evitar conflito de interesses, dadas as funções precípua de cada órgão.

Seção II

Reuniões extraordinárias

Art. 36 As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis pelo Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de no mínimo 5 (cinco) Conselheiros Titulares ou Suplentes em exercício.

Parágrafo único. Em situações emergenciais, o Presidente pode, observada uma antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, convocar o Conselho de Administração.

Seção III

Pauta

Art. 37 O Presidente do Conselho de Administração, assistido pelo Secretário Executivo, prepara a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e o Diretor-Geral do ONS.

Art. 38 A pauta da reunião do Conselho de Administração é dividida em “Assuntos para Deliberação” e “Assuntos para Informação”.

Art. 39 Os assuntos objetos de deliberação pelo Conselho de Administração devem ser relatados com a indicação precisa do assunto, informações e dados necessários à deliberação, bem como os precedentes apreciados no Conselho, se houver, e instruídos com os documentos necessários, exigindo-se, no mínimo:

I - Resolução da Diretoria, com o respectivo Relatório, ou registro da ata da Diretoria com a deliberação, salvo quando se tratar de matéria originária do próprio Conselho de Administração;

II - Parecer dos comitês, quando cabível; e

III - Parecer jurídico, de *compliance* e/ou da auditoria, quando necessários ao exame do assunto.

Seção IV

Instalação

Art. 40 As reuniões do Conselho de Administração, ordinárias e extraordinárias, se instalam com o quórum mínimo de 9 (nove) Conselheiros Titulares ou Suplentes em substituição ao titular.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Administração são gravadas e o seu conteúdo é confidencial, restrito à utilização pela Gerência Executiva de Governança Corporativa do ONS para a elaboração das atas, que serão descartadas após a aprovação e assinatura, bem como será produzida lista de presença para formalização.

Seção V

Ordem dos trabalhos

Art. 41 Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

I - Abertura da sessão;

II - Aprovação da ata da reunião anterior, previamente distribuída aos conselheiros;

III - Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;

IV - Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas de forma resumida e votação dos assuntos da ordem do dia para deliberação, na ordem proposta pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo priorizados pelos conselheiros os assuntos estratégicos da agenda;

V - Apresentação dos assuntos para informação, com esclarecimentos solicitados pelos presentes; e

VI - Fechamento da sessão facultando aos membros do conselho o apontamento de temas de ordem geral.

§ 1º Alterações na ordem do dia somente serão admitidas mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Identificada a necessidade, o Conselho de Administração deve registrar “Providências” necessárias ao seu acompanhamento, complementares à deliberação, ou relacionadas aos temas de informação.

Art. 42 As reuniões são dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, que manterá a ordem, conduzindo as discussões e encaminhando as votações.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração zela pelo bom andamento das reuniões, pelo cumprimento da agenda, pela alocação do tempo e incentiva a participação efetiva de todos os conselheiros.

Art. 43 As reuniões têm duração conforme estabelecida na convocação, em virtude dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Em qualquer caso só poderá haver prorrogação mediante a concordância pela maioria dos presentes.

Seção VI

Discussão

Art. 44 Durante a discussão das matérias da pauta, os conselheiros podem:

- I - Propor encaminhamentos destinados à perfeita instrução do assunto em debate;
- II - Requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinada matéria; e
- III - Propor o adiamento da discussão de assunto incluído na pauta, ou a sua retirada.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração, se entender que a matéria requer deliberação urgente, ao conceder retirada de pauta, pode fixar prazo para apreciação do assunto, convocando, desde logo, nova reunião.

Seção VII

Deliberação

Art. 45 As decisões do Conselho de Administração são tomadas pela maioria simples de votos de seus membros, tendo cada conselheiro o direito a um voto unitário.

§ 1º O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Não é admitido voto por procuração.

§ 3º As declarações de voto são registradas na ata da reunião, se assim for requerido.

§ 4º A qualquer momento os conselheiros suplentes presentes na reunião podem participar dos debates.

§ 5º O Conselheiro Suplente somente tem direito a voto quando em substituição ao Conselheiro Titular.

Seção VIII

Participação da reunião do Conselho

Art. 46 Participam das reuniões do Conselho de Administração os Conselheiros Titulares, Conselheiros Suplentes em substituição ao titular e o Secretário Executivo.

§ 1º É facultado aos Conselheiros Suplentes a participação nas reuniões.

§ 2º Por convite do Presidente do Conselho, feito por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer outro conselheiro, podem participar da reunião diretores do ONS e outros profissionais aptos a prestar esclarecimentos sobre as matérias objeto de deliberação e/ou sobre atividades de interesse do Conselho de Administração e devem permanecer no local da reunião apenas enquanto sua participação for necessária ou pelo tempo que o Conselho de Administração julgar conveniente.

§ 3º Os auditores independentes estão presentes ao menos nas reuniões do Conselho de Administração e nas assembleias em que as demonstrações financeiras são apreciadas.

§ 4º Os convidados devem guardar sigilo com relação a documentos e informações, ainda não divulgados pelo Conselho de Administração, de que tiverem conhecimento durante as reuniões.

Seção IX

Atas das reuniões

Art. 47 As atas das reuniões do Conselho de Administração são redigidas com clareza e arquivadas em pasta própria, com indicação do número de ordem, data e local, nome dos presentes, relatos dos trabalhos, deliberações, abstenções de voto, responsabilidades atribuídas e prazos eventualmente fixados.

§ 1º As atas das reuniões do Conselho de Administração são disponibilizadas aos membros do Conselho Fiscal, dirigentes dos membros associados e membros da Diretoria do ONS após a sua devida aprovação, de modo a manter a comunicação com todas as partes interessadas, fornecendo informações relevantes sobre suas atividades.

§ 2º Os assuntos registrados em ata que não sejam restritos ou confidenciais devem ser divulgados internamente.

Art. 48 As deliberações do Conselho de Administração, além de registradas na ata, são consubstanciadas em documento designado “Resolução”.

§ 1º As Resoluções são numeradas em sequência, por reunião, e delas constará o número e a data da reunião.

§ 2º As Resoluções devem ser sucintas, precisas e objetivas, visando a facilitar seu perfeito entendimento.

§ 3º Cabe ao Secretário Executivo expedir e assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, as respectivas Resoluções, nos limites das decisões lavradas em ata, que serão enviadas aos conselheiros e Diretorias envolvidas.

§ 4º Cabe ao Secretário Executivo o encaminhamento das “Providências” registradas pelo Conselho de Administração aos responsáveis pelo atendimento.

§ 5º Votos divergentes e quaisquer informações relevantes devem constar nas atas das reuniões do Conselho de Administração.

Capítulo VII

Disposições gerais

Art. 49 Os custos com deslocamentos e estada decorrentes das atividades realizadas para funcionamento do Conselho de Administração não são objeto de responsabilidade do ONS.

TÍTULO II
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**Capítulo I**
Missão

Art. 50 O Conselho Fiscal tem como missão fiscalizar de forma independente os atos da Administração com a finalidade de contribuir para o melhor desempenho do ONS, sempre de acordo com a missão, visão, valores, princípios do ONS e com as boas práticas de governança corporativa.

Capítulo II
Composição, mandato e vacância

Art. 51 O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros Titulares e respectivos Conselheiros Suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral, representantes das categorias de Produção, Transporte e Consumo.

Art. 52 Os Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes eleitos devem encaminhar os seguintes documentos à Gerência Executiva de Governança Corporativa do ONS, com a finalidade de utilização nos processos de governança corporativa e da preparação para assinatura do Termo de Posse:

- I - Cópia da carteira de identidade;
- II - Cópia de documento que informe o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III - Currículo profissional devidamente atualizado;
- IV - Cópia de um comprovante de residência ou declaração assinada;
- V - Declaração de Compliance – Declaração de Ausência de Conflito de Interesses assinada e aceite ao Código de Conduta Ética do ONS; e
- VI - Documentação para habilitação e cadastramento no sistema e-Social e no Sistema interno de Folha de Pagamento.

§ 1º No caso de reeleição do Conselheiro Titular ou Suplente, é necessária a atualização dos documentos citados no *caput*, no que couber.

§ 2º No decorrer do mandato os conselheiros devem reencaminhar os documentos acima mencionados quando houver alteração nas informações neles constantes.

§ 3º Devem ser informados o e-mail e os telefones fixo e celular a serem utilizados pelo ONS para o tratamento de assuntos relativos às suas atividades, os quais serão disponibilizados para os conselheiros de administração e fiscais com a mesma finalidade.

Art. 53 No mês seguinte à Assembleia Geral Ordinária que eleger a nova composição do Conselho Fiscal, ou quando da substituição de conselheiros ao longo do mandato, será disponibilizado material institucional aos novos conselheiros sobre a estrutura organizacional, o regime econômico-financeiro, o sistema de governança corporativa, as instalações e as Gerências

que atuam em temas relacionados à Governança Corporativa, as atribuições e as condutas exigidas no Código de Conduta Ética do ONS.

Art. 54 Os novos Conselheiros, titulares e suplentes, deverão participar do onboarding oferecido pelo ONS.

Parágrafo único. O Código de Conduta Ética será disponibilizado com a obrigatoriedade do aceite pelo Conselheiro.

Art. 55 Constituem hipóteses de vacância do cargo de Conselheiro Titular ou Conselheiro Suplente a destituição, a renúncia, a morte ou qualquer outro motivo previsto em lei.

§ 1º O Conselheiro Suplente substitui o titular na hipótese de vacância, com os mesmos direitos, deveres e obrigações que cabem ao titular.

§ 2º A substituição de qualquer membro suplente do Conselho Fiscal em razão da vacância ou assunção ao posto de titular é feita por indicação do mesmo agente que o havia indicado, *ad referendum* da Assembleia Geral, respeitando-se o prazo do mandato remanescente.

§ 3º A renúncia ao cargo de conselheiro se dá mediante comunicação escrita ao Secretário Executivo, que informará aos demais conselheiros, tomando-se eficaz, perante o ONS, a partir de seu recebimento, e, perante terceiros, a partir do arquivamento do documento no órgão competente para registro de pessoas jurídicas, que poderá ser realizada pelo renunciante.

Capítulo III

Vedações e deveres

Art. 56 Sem prejuízo de outras vedações contidas no Estatuto e na legislação vigente, é vedado aos conselheiros:

I - Receber direta ou indiretamente, para si ou para outrem, qualquer vantagem em razão do exercício do cargo;

II - Praticar atos de liberalidade às expensas do ONS;

III - Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo ao ONS, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

IV - Omitir-se no exercício ou proteção de direitos do ONS ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, como também deixar de aproveitar oportunidades de interesse do ONS;

V - Tomar por empréstimo recursos, bens, serviços ou crédito do ONS em proveito próprio ou de terceiros, bem como de sociedade em que tenha interesse;

VI - Solicitar ou divulgar informações técnicas que não estejam disponíveis para os demais membros associados ou interferir em questões técnicas do ONS;

VII - Omitir-se em relação à eventual não conformidade ou incompatibilidade superveniente para exercer o cargo de conselheiro; e

VIII - Receber do ONS, direta ou indiretamente, qualquer remuneração pela prestação de serviços de consultoria, aconselhamento ou outras atividades, exceto a remuneração relativa ao cargo de conselheiro.

Art. 57 É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em lei, em regulamento e no Estatuto:

I - Manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre qualquer informação, seja do ONS, seja de terceiros que estejam em posse do ONS, a que tiver acesso em razão do exercício do cargo de conselheiro, e exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando tal informação apenas para o exercício de suas funções no Conselho, sob pena de ser responsabilizado por qualquer ato decorrente de sua indevida divulgação;

II - Autodeclarar antecipadamente ao Conselho Fiscal todo e qualquer conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ser relacionado à matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se da discussão e do voto, devendo obrigatoriamente efetuar o registro em formulário próprio do canal de ética, ressalvados os casos em que o registro for realizado em ata de reunião;

III - Preservar a independência em seus julgamentos e decisões, visando sempre ao interesse do ONS;

IV - Zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pelo ONS;

V – Na posição de conselheiro titular, informar e justificar, prévia e formalmente, ao Secretário Executivo sua ausência das reuniões;

VI - Comunicar eventual não conformidade ou incompatibilidade superveniente para exercer o cargo de conselheiro;

VII - Observar, no que couber, os compromissos descritos no Código de Conduta Ética do ONS; e

VIII - Denunciar aos órgãos competentes, ao Comitê de Conduta Ética do ONS e à Auditoria Interna irregularidades de que venha a tomar conhecimento envolvendo bens, serviços e pessoas do ONS, sob pena de responder subsidiariamente por tais condutas.

Capítulo IV

Atribuições do Conselho Fiscal

Art. 58 As atribuições do Conselho Fiscal estão definidas no Estatuto do ONS.

Seção I

Atribuições dos membros Conselho Fiscal

Art. 59 Compete aos membros do Conselho Fiscal:

I - Solicitar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral documentos ou informações que considerem indispensáveis ao desempenho de suas funções no Conselho;

II - Fiscalizar a gestão do ONS e a qualidade de seus controles internos;

III - Diligenciar junto aos diretores, por meio do Secretário Executivo, no sentido de obterem os documentos e/ou esclarecimentos que julgarem necessários ao exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, a qualquer momento, examinar documentos do ONS;

IV - Solicitar ao Secretário Executivo todas as informações e documentos que entenderem necessários à boa compreensão da matéria, os quais lhes serão fornecidos em caráter reservado;

V - Propor a inclusão de matéria em pauta e a convocação de reunião extraordinária;

VI - Propor solução ao colegiado para os casos omissos deste Regimento; e

VII - Acompanhar o trabalho da auditoria interna em cooperação com o Conselho de Administração e/ou Comitê de Auditoria, bem como dos auditores independentes e o relacionamento desses profissionais com a administração.

Parágrafo único - Nenhum documento do Conselho Fiscal deve restringir a atuação individual prevista em lei.

Seção II

Secretário Executivo do Conselho Fiscal

Art. 60 O Conselho Fiscal tem um Secretário Executivo com a função de prestar apoio administrativo e técnico ao colegiado.

§ 1º A função de Secretário Executivo é exercida pelo Gerente Executivo de Governança Corporativa, que pode indicar um profissional para prestar o necessário apoio técnico e administrativo.

§ 2º Compete ao Secretário Executivo ou ao profissional designado para prestar o necessário apoio técnico e administrativo:

I - Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, com a documentação pertinente e enviá-la aos conselheiros;

II - Distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;

III - Lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em ambiente digital próprio, e disponibilizá-las aos conselheiros fiscais, aos membros do Conselho de Administração e membros da Diretoria, quando da respectiva aprovação;

IV - Expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal;

V - Preparar os expedientes a serem assinados pelos membros do Conselho Fiscal;

VI - Preparar, previamente, minuta dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Fiscal, sujeita à aprovação do Conselho Fiscal;

VII - Tomar as medidas de apoio administrativo ao Conselho Fiscal, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

VIII - Disponibilizar atas do Conselho Fiscal para os dirigentes dos membros associados do ONS;

IX - Disponibilizar o Código de Conduta Ética, os links para realização dos treinamentos obrigatórios de Ética bem como as Políticas Organizacionais;

X - Coordenar, com apoio da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas, a realização do onboarding síncrono dos conselheiros; e

XI Encaminhar as “Providências” registradas pelo Conselho Fiscal aos responsáveis pelo atendimento.

Capítulo V

Reuniões do Conselho Fiscal

Art. 61 O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, mediante solicitação de qualquer de seus conselheiros, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 1º As reuniões podem acontecer mediante videoconferência, caso em que serão considerados presentes à reunião e válidos os votos dos conselheiros, devendo serem asseguradas as condições para a participação na reunião.

§ 2º O Secretário Executivo elabora a pauta da reunião com os temas propostos pelos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º As reuniões ordinárias são convocadas pelo Secretário Executivo com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 4º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Secretário Executivo com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e, em situações emergenciais, com 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalam com a presença de, no mínimo 2 (dois) conselheiros titulares ou de seus respectivos suplentes.

§ 6º Matérias extrapauta somente serão incluídas se autorizadas pelos membros titulares do Conselho Fiscal ou respectivo suplente que esteja substituindo na reunião.

Art. 62 Participam das reuniões do Conselho Fiscal os conselheiros titulares, suplentes em substituição ao titular e o Secretário Executivo.

§ 1º É facultado aos conselheiros suplentes a participação nas reuniões.

§ 2º Por convite do Conselho Fiscal, podem participar da reunião diretores do ONS e outros profissionais aptos a prestar esclarecimentos sobre as matérias objeto de deliberação e/ou sobre atividades de interesse do Conselho Fiscal, incluindo auditores independentes, e devem permanecer no local da reunião apenas enquanto sua participação for necessária ou pelo tempo que o Conselho Fiscal julgar conveniente.

§ 3º Os convidados devem guardar sigilo com relação a informações e documentos ainda não divulgados e postos ao seu conhecimento durante a reunião.

§ 4º O conselheiro titular que não comparecer à reunião deverá enviar justificativa ao Secretário Executivo, acionando o respectivo suplente, que fará jus à remuneração do mês.

Art. 63 O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões tem a seguinte sequência:

- I - Verificação da existência de quórum;
- II - Lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;
- IV - Comunicações dos conselheiros;
- V - Discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- VI - Outros assuntos de interesse geral.

§ 1º Em casos de urgência, reconhecida pelo colegiado, podem ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

§ 2º Identificada a necessidade, o Conselho Fiscal deve registrar “Providências” necessárias ao seu acompanhamento, relacionadas aos temas de exame.

Art. 64 Para cada reunião do Conselho Fiscal, é lavrada ata, que fica arquivada em pasta própria, com indicação do número de ordem, data e local, nome dos presentes, relato dos trabalhos e decisões tomadas.

Parágrafo único. As atas das reuniões do Conselho Fiscal são disponibilizadas para os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Diretoria e para os dirigentes dos membros associados do ONS após a sua devida aprovação.

Capítulo VI

Disposições gerais

Art. 65 Os custos com deslocamentos e estada decorrentes das atividades realizadas para funcionamento do Conselho Fiscal não são objeto de responsabilidade do ONS.

Art. 66 O Conselho Fiscal tem o direito de consultar profissionais externos (ex.: advogados, auditores, especialistas em impostos, recursos humanos, entre outros), pagos pela organização, para obter subsídios em matérias de relevância.

Art. 67 A administração não obstrui ou dificulta a comunicação entre quaisquer membros do Conselho Fiscal e os auditores independentes e a auditoria interna.

TÍTULO III

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

Capítulo I

Missão

Art. 68 A Diretoria do ONS tem como missão executar a gestão corporativa, conforme orientação do Conselho de Administração, e executar privativamente as atribuições técnicas do ONS, ambas de acordo com a missão, a visão, os valores e os princípios do ONS, bem como com as boas práticas de governança corporativa.

Capítulo II

Composição e mandato

Art. 69 A Diretoria é um órgão colegiado, com funções deliberativas, composto por 1 (um) Diretor-Geral e 4 (quatro) diretores, escolhidos entre profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação no país, com dedicação exclusiva e tempo integral, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para mandatos de 4 (quatro) anos, renováveis por igual período, sendo 3 (três) membros indicados pelo Ministério de Minas e Energia (MME), incluindo o Diretor-Geral, e 2 (dois) membros indicados pelos agentes.

Art. 70 A Diretoria do ONS é composta funcionalmente pela Diretoria-Geral (DGL), Diretoria de Planejamento (DPL), Diretoria de Operação (DOP), Diretoria de TI, Relacionamento com Agentes e Assuntos Regulatórios (DTA) e Diretoria de Assuntos Corporativos (DAC).

§ 1º A DGL é responsável pela condução das atividades relativas à sustentabilidade ASG (Ambiente, Social e Governança), governança corporativa, riscos, integridade, controles de gestão, comunicação, relacionamento com a sociedade e de transformação estratégica, bem como pelas atividades administrativas da auditoria interna e credibilidade.

§ 2º A DPL é responsável pela condução das atividades de engenharia, incluindo as atividades de proteção e controle, estudos especiais e engenharia de instalações, de planejamento elétrico de médio e curto prazos e de planejamento energético, incluindo os estudos energéticos, previsão de carga e metodologia e modelos eletroenergéticos, os quais contemplam simulação e otimização energética, previsão de vazões, de geração eólica e de geração solar.

§ 3º A DOP é responsável pela condução dos estudos eletroenergéticos e programação de curto prazo (mensal e diária) da operação, do acompanhamento e avaliação meteorológicos e climáticos, dos estudos hidrológicos e hidráulicos, da avaliação eletroenergética e da operação do sistema em tempo real, da normatização da operação e da análise de desempenho e apuração da operação.

§ 4º A DTA é responsável pela condução das atividades de acesso aos sistemas de transmissão, integração de novas instalações, contratação da transmissão e de serviços ancilares e apuração dos serviços e encargos da transmissão; gestão de assuntos regulatórios, gestão do relacionamento com agentes, coordenação geral dos procedimentos de rede e gestão de processos; soluções de tecnologia da informação, abrangendo arquitetura, segurança cibernética e desenvolvimento e manutenção de aplicações e dos sistemas de supervisão e controle; e operação e suporte de tecnologia da informação, incluindo telecomunicações, redes, microinformática e datacenters para sistemas corporativos e operativos.

§ 5º A DAC é responsável pela condução das atividades de gestão de pessoas, assessoria jurídica, gestão econômico-financeira, gestão de suprimentos e gestão de administração predial e serviços.

Art. 71 O Diretor-Geral e os demais diretores, uma vez eleitos pela Assembleia Geral, tomam posse imediatamente após o término do mandato do antecessor mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse, acompanhada da apresentação dos seguintes documentos à Gerência Executiva de Governança Corporativa do ONS, com a finalidade de utilização nos processos de governança corporativa:

- I - Cópia da carteira de identidade;
- II - Cópia de documento que informe o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III - Currículo profissional devidamente atualizado;
- IV - Cópia de um comprovante de residência ou declaração assinada;
- V - Declaração de Compliance – Declaração de Ausência de Conflito de Interesses assinada e aceite ao Código de Conduta Ética do ONS;
- VI - Declaração assinada de desimpedimento para o exercício do cargo; e
- VII - Documentação para habilitação e cadastramento no sistema eSocial e no Sistema interno de Folha de Pagamento.

§ 1º Os diretores do ONS devem encaminhar os documentos exigidos quando houver alteração nas informações neles constantes.

§ 2º Devem ser informados o e-mail e os telefones fixo e celular a serem utilizados pelo ONS para o tratamento de assuntos relativos às suas atividades, os quais serão disponibilizados para os conselheiros de administração e fiscais com a mesma finalidade.

Art. 72 Os novos Diretores deverão participar do onboarding oferecido pelo ONS e treinamentos obrigatórios.

Parágrafo único. O Código de Conduta Ética será disponibilizado com a obrigatoriedade do aceite pelo Diretor, bem como os links para realização dos treinamentos obrigatórios de Ética e as Políticas Organizacionais.

Capítulo III

Vedações e deveres

Art. 73 Sem prejuízo de outras condutas, é vedado aos diretores:

- I - Receber direta ou indiretamente, para si ou para outrem, qualquer vantagem em razão do exercício do cargo;
- II - Praticar atos de liberalidade às expensas do ONS;

III - Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o ONS, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

IV - Omitir-se no exercício ou proteção de direitos do ONS ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de interesse do ONS;

V - Tomar por empréstimo recursos, bens, serviços ou crédito do ONS em proveito próprio ou de terceiros, bem como de sociedade em que tenha interesse;

VI - Solicitar ou divulgar informações técnicas que não estejam disponíveis para os demais membros associados;

VII - Omitir-se em relação a eventual não conformidade ou incompatibilidade superveniente para exercer o cargo de Diretor; e

VIII - Receber do ONS, direta ou indiretamente, qualquer remuneração pela prestação de serviços de consultoria, aconselhamento ou outras atividades, exceto os honorários e as vantagens decorrentes do cargo.

Art. 74 Sem prejuízo de outras condutas, é dever dos diretores:

I - Manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre qualquer informação, seja do ONS, seja de terceiros que estejam em posse do ONS, a que tiver acesso em razão do exercício do cargo de Diretor, e exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando tal informação apenas para o exercício de suas funções no Conselho, sob pena de ser responsabilizado por qualquer ato decorrente de sua indevida divulgação;

II – Autodeclarar antecipadamente aos demais diretores todo e qualquer conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ser relacionado à matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se da discussão e do voto, devendo obrigatoriamente efetuar o registro em formulário próprio do Canal de Ética, ressalvados os casos em que o registro for realizado em ata de reunião;

III - Preservar independência em seus julgamentos e decisões, visando sempre ao interesse do ONS;

IV - Zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pelo ONS;

V - Informar e justificar, prévia e formalmente, ao Diretor-Geral sua ausência das reuniões;

VI - Comunicar aos demais diretores eventual incompatibilidade superveniente para exercer o cargo de Diretor;

VII - Cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta Ética do ONS;

VIII - Denunciar aos órgãos competentes e à Auditoria Interna irregularidades de que venha a tomar conhecimento envolvendo bens, serviços e pessoas do ONS; e

IX - Não obstruir ou dificultar a comunicação entre quaisquer membros do Conselho Fiscal e os auditores independentes e a auditoria interna.

Art. 75 No caso de ausência, impedimento temporário, inclusive nos casos de férias, doença e/ou licenças de qualquer membro da Diretoria, incluindo o Diretor-Geral, suas atribuições devem ser exercidas pelo Diretor designado pelo Diretor-Geral, ou seu substituto.

Art. 76 Os diretores não podem se afastar do exercício do cargo por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 77 A concessão de licenças não previstas em lei que sejam superiores a 30 (trinta) dias é de competência da Diretoria, exceto para o Diretor-Geral, cuja competência é do Conselho de Administração.

Capítulo IV

Atribuições da Diretoria

Art. 78 Sem prejuízo de outras atribuições previstas no Estatuto do ONS, compete à Diretoria, em regime de colegiado e sob orientação geral do Conselho de Administração, o exercício das seguintes atividades:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do ONS, seu Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, as demais normas e regulamentos internos, as próprias resoluções e exercer a fiscalização e a adequação dos controles internos;

II - Deliberar sobre a reorganização interna, desde que circunscrita a uma única diretoria, prestando informação, quando couber, ao Conselho de Administração.

III - Propor por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, por meio da Gerência Executiva de Governança Corporativa, a convocação extraordinária de Assembleia Geral e de Reunião do Conselho de Administração e, aos membros do Conselho Fiscal, convocação extraordinária de reunião do Conselho Fiscal, sempre que identificar assuntos que demandem deliberação ou conhecimento por parte de tais órgãos;

IV - Deliberar sobre a alienação de bens móveis do ativo permanente, bem como a constituição de ônus reais, a prestação de garantias, as obrigações e contratações em geral, o ingresso em Juízo, os acordos e as transações judiciais, atendidas as disposições do Estatuto;

V - Apresentar aos órgãos superiores da Organização as proposições que entender convenientes;

VI - Atender as requisições, convocações e pedidos externos, nos termos legais;

VII - Prestar todas as informações e demonstrações necessárias, em decorrência da lei ou do Estatuto, aos associados e às autoridades, observando, em cada caso, os prazos e finalidades requeridos para o ato;

VIII - Deliberar sobre as contratações de serviços e as aquisições de bens nos valores de até 2% (dois por cento) do orçamento de custeio do ONS no ano;

IX - Promover pesquisa de avaliação de satisfação bienal entre os empregados e anual entre os associados do ONS, de modo a capturar e implementar as demandas necessárias com vistas à melhoria na transparência, equidade e neutralidade das atividades e decisões do ONS;

X - Comunicar ao Conselho de Administração o descumprimento do Estatuto e do Regimento Interno por parte dos membros associados e participantes do ONS, e, regularmente, dar ciência quanto à eventual inadimplência da contribuição associativa;

XI - Estabelecer critérios e regras de movimentação de pessoal por mérito, por carreira e plano de carreira, além de adequar a estrutura de cargos das diretorias com intuito de atendimento às demandas conjunturais necessárias;

XII - Deliberar sobre o encaminhamento de proposta de Acordo Coletivo de Trabalho para análise e aprovação do Conselho de Administração.

XIII - Cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta Ética do ONS, divulgando-o e treinando periodicamente todos os públicos submetidos a ele: administradores, colaboradores e também fornecedores e prestadores de serviços com quem se relaciona;

XIV - Nomear os membros do Comitê de Conduta Ética, que devem gozar de reputação e credibilidade entre os profissionais da organização, evitando-se a participação de diretores, cabendo aos membros a nomeação independente de eventual do secretário, para apurar denúncias relativas aos empregados, terceiros e fornecedores;

XV - Desenvolver, em conjunto com o Conselho de Administração, uma agenda de discussão de riscos estratégicos, conduzida ao longo de todo o ano, e sempre que possível aferir a probabilidade de sua ocorrência e exposição, bem como implementar medidas para prevenção ou mitigação desses riscos;

XVI - Estabelecer e operar um sistema de controles internos eficaz para o monitoramento dos processos da organização, inclusive os relacionados com a gestão de riscos e de conformidade (compliance) e regulação setorial, avaliando, pelo menos anualmente, a eficácia do sistema de controles internos, bem como prestando contas ao Conselho de Administração sobre essa avaliação;

XVII - Assegurar que o sistema de controles internos estimule os órgãos da organização a adotar atitudes preventivas, prospectivas e proativas na minimização e antecipação de riscos, fundamentadas no uso de critérios éticos refletidos no Código de Conduta Ética da organização;

XVIII - Propor uma estratégia e colocar em prática um programa contínuo de relacionamento, consulta e comunicação sistemática com as diversas partes interessadas da organização, o qual deve ser avaliado e ajustado periodicamente, a fim de refletir os desafios da organização, e seu andamento é acompanhado pela diretoria, prestando contas ao Conselho de Administração; e

XIX - Facilitar o acesso dos membros do Conselho de Administração, de seus comitês, do Conselho Fiscal, bem como dos demais órgãos de fiscalização ou controle, às instalações da organização, bem como o acesso às informações, arquivos e documentos necessários ao desempenho de suas funções.

XX - Solicitar à Gerência Executiva de Auditoria Interna e Credibilidade, excepcionalmente, a realização de Auditoria em processos técnicos privativos da Diretoria, que requeiram a divulgação restrita à Diretoria.

Parágrafo único – cabe ao Diretor-Geral, em conjunto com os diretores das áreas envolvidas, deliberar sobre a nomeação dos assessores executivos de diretoria, gerentes executivos e gerentes, de acordo com a indicação de cada Diretor, excetuando o Gerente Executivo de Auditoria Interna e Credibilidade (AC), que será nomeado pelo Conselho de Administração, e o Gerente Executivo de Riscos e Controles de Gestão (RG), que será nomeado pela Diretoria e referendado pelo Conselho de Administração.

Capítulo V

Reuniões de Diretoria

Art. 79 A Diretoria se reúne semanalmente de forma ordinária para deliberação das matérias de competência da Diretoria do ONS.

Parágrafo único. O Diretor-Geral e os demais diretores individualmente podem solicitar reunião extraordinária da Diretoria mediante justificativa.

Art. 80 As reuniões ordinárias dos diretores do ONS, convocadas e instaladas na forma do Estatuto e deste Regimento, são designadas “Reunião de Diretoria” (RD) e as reuniões extraordinárias são designadas “Reunião de Diretoria Extraordinária” (RDE).

Art. 81 O Diretor-Geral, assistido pelo Gerente Executivo de Governança Corporativa, prepara a pauta das reuniões, ouvidos os demais diretores do ONS.

Art. 82 As reuniões são realizadas com a presença dos diretores e do Gerente Executivo de Governança Corporativa, ou de seu substituto.

§ 1º As reuniões podem acontecer mediante videoconferência, caso em que são considerados presentes à reunião e válidos os votos dos diretores, devendo serem asseguradas as condições para a participação na reunião.

§ 2º A presença de outras pessoas à reunião pode ser autorizada pelo Diretor-Geral, visando prestar esclarecimentos sobre as matérias objeto de deliberação e/ou sobre atividades de interesse da Diretoria, e devem permanecer na reunião apenas enquanto sua participação for necessária ou pelo tempo que a Diretoria julgar conveniente.

Art. 83 A Diretoria decide os itens para deliberação preferencialmente por consenso ou por maioria simples de votos, que serão presenciais e orais, salvo quando dados em separado, por escrito, hipótese em que serão necessariamente transcritos em ata.

§ 1º Podem ser igualmente transcritos em ata os votos manifestados oralmente durante a reunião, desde que solicitados expressamente e de forma justificada pelo diretor, exceto para os votos divergentes da maioria, que serão necessariamente transcritos em ata, quando não apresentados por escrito.

§ 2º Não são aceitos votos por escrito de diretor que estiver ausente em Reunião de Diretoria.

§ 3º Na hipótese de empate nos votos proferidos, cabe ao Diretor-Geral manifestar o voto de desempate, sendo vedada a abstenção por qualquer Diretor presente às reuniões.

Art. 84 As deliberações de Diretoria, além de registradas na ata, são consubstanciadas em documento designado “Resolução de Diretoria” (RES).

Parágrafo único. Identificada a necessidade, a Diretoria deve registrar “Providências” necessárias ao seu acompanhamento, complementares à deliberação, ou relacionadas aos temas de informação.

Art. 85 A sistemática das reuniões de Diretoria, compreendendo a definição de pauta, prazos, forma, procedimentos de análise dos temas a serem submetidos ao colegiado e demais regras necessárias ao funcionamento da reunião é formalizada em instrumento normativo corporativo a ser aprovado pela Diretoria.

Art. 86 Compete ao Gerente Executivo de Governança Corporativa:

- I - Secretariar as reuniões de Diretoria;
- II - Disponibilizar aos membros da Diretoria os documentos relativos aos itens da pauta;
- III - Elaborar, expedir e assinar as atas e as resoluções decorrentes das decisões, devidamente respaldadas pelos respectivos Relatórios à Diretoria (REL);
- IV - Providenciar a elaboração, reprodução e divulgação dos atos resultantes das reuniões;
- V - Elaborar a pauta das Reuniões de Diretoria; e
- VI - Encaminhar as “Providências” registradas pela Diretoria aos responsáveis pelo atendimento.

Parágrafo único. No caso de impedimento temporário, licença ou férias do Gerente Executivo de Governança Corporativa, suas atribuições são exercidas por substituto designado pelo Diretor-Geral.

TÍTULO IV DOCUMENTOS SUJEITOS A REGISTRO

Art. 87 Os seguintes documentos do ONS ficam sujeitos ao registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede:

I - O Estatuto do ONS e suas alterações;

II - As atas das assembleias gerais, acompanhadas de documento apartado com a qualificação completa dos novos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

III - A ata da reunião do Conselho de Administração que aprovar a abertura ou fechamento de escritórios regionais do ONS;

IV - Os termos de posse dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria; e

V - As cartas de renúncia dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Parágrafo único. O registro será realizado pela Gerência Executiva de Governança Corporativa, com apoio da Gerência Executiva Jurídica (JD).

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88 A organização, em conformidade com as leis e regulações aplicáveis, zela pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associadas aos mandatos de todos os conselheiros e diretores, definindo as alçadas de decisão de cada instância, de forma a minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

Art. 89 Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 90 Este Regimento Interno revoga todas as disposições em contrário firmadas até o momento sobre o assunto.

Regimento Interno aprovado na 260ª Reunião do Conselho de Administração do ONS, em 14 de novembro de 2024, de acordo com a Resolução Nº RES-CA 0063/2024.

Em 11 de setembro de 2025, foi revisado de acordo com a Resolução Nº RES-CA 0019/2025 da 270ª Reunião do Conselho de Administração do ONS.